



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n.º 10/2001:

Dando por finda a comissão ordinária de serviço do Ministro Plenipotenciário Amílcar Fernandes Spencer Lopes no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América.

Decreto-Presidencial n.º 11/2001:

Dando por finda a comissão ordinária de serviço do Ministro Plenipotenciário José Luís Leão Monteiro no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto das Nações Unidas.

Decreto-Presidencial n.º 12/2001:

Exonerando a seu pedido, Mário Anselmo Couto de Matos no cargo de Ministro da Agricultura e Pescas.

Decreto-Presidencial n.º 13/2001:

Nomeando, sob proposta do Primeiro Ministro, Maria Madalena Brito Neves, para o cargo de Ministro da Agricultura e Pescas.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 10/2001:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos Deputados Jovino Fernando de Oliveira Peres e Alcídio José Gonçalves Tavares.

Despacho Substituição n.º 9/VI/2001:

Substituindo os Deputados João Baptista Correia Pereira, Jovino Fernando Oliveira Peres e Alcídio José Gonçalves Tavares por Olívio Vaz Correia Monteiro, Domingos Lopes e Gilda Sancha Silva, respectivamente.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 40/2001:

Designando novos representantes do Estado no Conselho de Consertação Social.

Despacho n.º 44/2001:

Credenciando Rosa Nascimento Pinheiro para exercer as funções de Delegado do Governo e Representante do Estado na Assembleia Geral dos Correios de Cabo Verde (CTT, S.A.).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO:

Despacho Interpretativo:

Interpretado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 139/91, de 27 de Setembro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial n.º 10/2001

de 11 de Junho

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É dada por finda a comissão de serviço do Ministro Plenipotenciário Amílcar Fernandes Spencer Lopes, no cargo de

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidential entra em vigor a partir de 10 de Junho de 2001.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 6 de Junho de 2001. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 8 de Junho de 2001.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Decreto-Presidential nº 11/2001

de 11 de Junho

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É dada por finda a comissão de serviço do Ministro Plenipotenciário José Luís Barbosa Leão Monteiro, no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto das Nações Unidas.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidential entra em vigor a partir de 10 de Junho de 2001.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 6 de Junho de 2001. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 8 de Junho de 2001.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Decreto-Presidential nº 12/2001

de 11 de Junho

Usando da faculdade conferida pela alínea d) do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É exonerado, a seu pedido, Mário Anselmo Couto de Matos, do cargo de Ministro de Agricultura e Pescas.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidential entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 11 de Junho de 2001. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 11 de Junho de 2001.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Decreto-Presidential nº 13/2001

de 11 de Junho

Usando da faculdade conferida pela alínea d) do artigo 134º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É nomeada, sob proposta do Primeiro Ministro, Maria Madalena Brito Neves, para o cargo de Ministro de Agricultura e Pescas.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidential entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 11 de Junho de 2001. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 11 de Junho de 2001.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 10/VI/2001

de 10 de Junho

Ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo 1º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Jovino Fernando de Oliveira Peres, eleito na lista do

PAICV pelo Círculo Eleitoral das Américas por um período de 15 dias, a partir do dia 20 de Maio de 2001

Artigo 2º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Alcídio José Gonçalves Tavares, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Paúl.

Aprovada em 24 de Maio de 2001.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, 10 de Junho de 2001. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Gabinete do Presidente

Despacho Substituição nº 9/VI/2001

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamento do PAICV, os pedidos de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. João Baptista Correia Pereira, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina, pelo candidato suplente da mesma lista Olívio Vaz Correia Monteiro.
2. Jovino Fernando Oliveira Peres, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato suplente da mesma lista Domingos Lopes.
3. Alcídio José Gonçalves Tavares, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Paúl, pela candidata suplente da mesma lista Gilda Sancha Silva.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 23 de Maio de 2001. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

o§o

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 40/2001

Considerando o facto de um número considerável de representantes do Estado no Conselho de Consertação Social exercer actualmente funções distintas daquelas por virtude das quais foram designados para integrar o referido órgão;

Tornando-se necessário garantir adequada representação do Estado nessa importante instância tripartida de diálogo e garantir o seu normal funcionamento;

Impõe-se, por conseguinte, designar novos representantes do Estado nesse órgão.

Assim, ao abrigo do número 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 35/93, de 21 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 5/97, de 3 de Fevereiro, designo os seguintes representantes do Estado no Conselho de Consertação Social.

Efectivos:

José Manuel Veiga, Director-Geral do Instituto de Emprego e Formação Profissional;

Henrique Pires, Director do Gabinete de Estudos e Orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento;

Maria do Rosário Spencer, Directora-Geral do Trabalho;

João António Pinto Serra, Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Previdência Social;

João da Cruz Silva, Director-Geral da Administração Pública, ps.

Suplentes:

João Manuel Almeida, Assessor do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio;

Francisco Fernandes Tavares, Presidente do Instituto Nacional de Estatísticas.

Cumpra-se.

Palácio do Governo, 6 de Junho de 2001. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Despacho nº 44/2001

Ao abrigo do disposto no artigo 6º da Lei nº 104/IV/99, de 12 de Julho, que estabelece as bases gerais das empresas públicas;

Ouvido os Ministros das Finanças e Planeamento e das Infraestruturas e Transportes;

É credenciada Rosa Nascimento Pinheiro, para exercer as funções de delegado do Governo e representante do Estado na Assembleia Geral dos Correios de Cabo Verde (CTT, S.A.).

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Junho de 2001. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

Despacho Interpretativo

O artigo 5º do Decreto-Lei nº 139/91, de 27 de Setembro, isenta do pagamento de direitos de importação e do Imposto de Consumo o veículo automóvel ligeiro de uso pessoal do nacional não residente que regresse definitivamente ao país.

Contudo, durante algum tempo, essa isenção foi deferida apenas em relação a veículos automóveis ligeiros de passageiros.

Para ultrapassar essa limitação, foi proferido um Despacho Normativo, datado de 22 de Março do ano 2000, que decidiu que o benefício era extensível a todos os veículos ligeiros de passageiros, incluindo os do tipo pick up de cabine dupla.

Entretanto, de uma cuidada leitura do referido artigo 5º do Decreto-Lei nº 139/91, de 27 de Setembro, se constata que o

legislador se refere tão somente a veículo ligeiro de uso pessoal, não protegendo nem o de passageiros, nem o de carga.

De facto, a ideia era, e é, isentar de direitos o veículo automóvel ligeiro de uso pessoal do nacional não residente que regresse definitivamente ao país, não fazendo sentido qualquer discriminação.

Aliás, um velho aforismo latino (*ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus*), nos chama a atenção para o facto crucial de que não é lícito a ninguém distinguir onde a lei não distingue.

Nestes termos, manda o Ministro das Finanças e do Planeamento, com carácter vinculativo para toda a Administração fiscal aduaneira, que, na interpretação do artigo 5º do Decreto-Lei nº 139/91, de 27 de Setembro, não seja feita qualquer discriminação que o legislador não tenha assumido expressamente, o que se traduzirá na concessão da isenção prevista no referido Decreto-Lei a qualquer veículo automóvel ligeiro (de passageiros ou de carga) de uso pessoal do nacional não residente que regresse definitivamente ao país.

Gabinete do Ministro das Finanças e do Planeamento, 7 de Junho do ano 2001. – O Ministro, *Carlos Augusto de Burgo*.